



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.575 – DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

“ALTERA O ART. 2º DA LEI 5.572, DE 23 DE JULHO DE 2014, PARA RESTRINGIR O BENEFÍCIO DE FÉRIAS-PRÊMIO SOMENTE AO DETENTOR DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO UNICAMENTE AO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º altera o Art. 2º da Lei nº 5.572, de 23 de julho de 2022 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Aos servidores públicos efetivos da Câmara, ocupantes de empregos públicos, fica assegurado e estendido o mesmo direito ao gozo de férias-prêmio concedido aos servidores sob regime estatutário, compreendendo o direito a 3 (três) meses a título de férias-prêmio, ao cumprimento de 5 (cinco) anos de serviço ininterruptos prestado ao Município de Mogi Mirim, cumpridas as demais formalidades como assiduidade e ausências justificadas.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

C/M - SECRETARIA

(0) Lei nº 6.575
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial M. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 24 / 02 / 2023
MOGI MIRIM 27 / 02 / 2023


CÂNDIDA LOURDES PEREIRA
Organizadora Legislativa

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.